LEI MUNICIPAL N° 162.01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2003, critérios para concessão de descontos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - É fixado o seguinte Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2003:

I - Maio de 2003:

- 1.1 Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- 1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- **1.2.1** parte fixa;
- **1.2.2 -** parte variável, em 10 parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;
 - **1.3** Taxas de Serviços.
- **II** As tarifas públicas relativas aos serviços de telefone, serão arrecadadas até o dia 20 do mês subseqüente à prestação dos serviços.
- **Art. 2° -** Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1°, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:
- I mês de fevereiro de 2003, para pagamento em cota única, desconto de 18,00% sobre o valor de lançamento;
- ${f II}$ mês de março de 2003, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% sobre o valor de lançamento;
- **III -** mês de abril de 2003, para pagamento em cota única, desconto de 5,00% sobre o valor de lançamento.
- **Art. 3° -** Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas, sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.
 - **Art. 4°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 06 de fevereiro de 2003.

> LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFONSO DULLIUS

Secretário da Administração e Planejamento